



## **Regimento para eleição da Direção Nacional do IAB – 2014**

**Artigo 1º** - A eleição para Direção Nacional do IAB ocorrerá em Brasília, DF, às 10:00hs do segundo dia (29/8) da 146ª reunião do Conselho Superior e processar-se-à mediante voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

**Artigo 2º** - Só poderão participar da eleição para a Direção Nacional os Conselheiros dos Departamentos em situação regular com todas as obrigações para com a Direção Nacional, na forma fixada pelo Conselho Superior e de acordo com o Estatuto do IAB.

**Parágrafo único** – O número de conselheiros de cada Departamento aptos a votar corresponde ao número de Conselheiros por Departamento vigente na 145ª Reunião do Conselho Superior, e de acordo com o Estatuto do IAB.

**Artigo 3º** - A inscrição dos Departamentos interessados em sediar a Direção Nacional será obrigatoriamente acompanhada pela inscrição das respectivas plataformas, as quais deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até as 19:00hs do primeiro dia da 146ª Reunião do Conselho Superior do IAB, que as distribuirá aos Conselheiros aptos a votar.

**Paragrafo 1º** - Só poderão ser aceitas inscrições de Departamentos que estejam em situação regular com todas as obrigações para com a Direção Nacional.

**Artigo 4º** - A eleição será feita por chapas, sendo expressamente especificados os cargos dos candidatos, respectivamente de: Presidente, Vice-presidente Nacional, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Cultural.

**Paragrafo único** – Concomitantemente à eleição da Direção Nacional, se efetuará a eleição dos Vice Presidentes Regionais, que serão apresentados em chapa única e ordenados por região.

**Artigo 5º** - A Comissão Eleitoral assumirá o comando da 146ª Reunião do Conselho Superior do IAB para dirigir o processo eleitoral, às 14:00hs do primeiro dia da Reunião, à qual, com o devido suporte administrativo da Secretaria Geral da Direção Nacional, caberá as seguintes atribuições.

- Fazer cumprir o presente regimento eleitoral a ser estabelecido;
- Receber a nominata das chapas inscritas com as respectivas plataformas;



- Providenciar a confecção das cédulas e cópia das plataformas para distribuição a todos os conselheiros eleitores;
- Providenciar a urna para recepção dos votos, bem como local indevassável para votação;
- Rubricar todas as cédulas;
- Proceder à chamada pela lista de presença e a entrega das cédulas a cada eleitor, após a devida assinatura no livro de controle da eleição e verificar a deposição de seu voto na urna;

Encerrada a votação e feita a verificação de que todos os eleitores votaram, a Comissão Eleitoral procederá a abertura da urna e a contagem dos votos, cotejando com o número de votantes que assinaram o livro de controle. A seguir a Comissão Eleitoral procederá a apuração do resultado da votação;

Proclamando o resultado da votação, a Comissão Eleitoral elaborará Ata do Processo Eleitoral, que, de imediato, deverá ser registrada em cartório.

**Artigo 6º** - Será declarada vencedora a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

**Paragrafo 1º** - No caso de nenhuma das chapas inscritas alcançar o número de votos necessários para ser declarada vencedora, processar-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

**Paragrafo 2º** - O intervalo entre o primeiro e o segundo turno não poderá ultrapassar três horas.

**Paragrafo 3º** - Os procedimentos para o segundo turno deverão obedecer os mesmos procedimentos do presente regimento.

**Artigo 7º** - Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com base no Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil.

**Artigo 8º** - A posse da Direção Nacional realizar-se-á em ato solene e público, na mesma data da proclamação do resultado da eleição.

**Gilberto Belleza , João Virmond Suplicy Neto, Gilson Paranhos**  
Comissão Eleitoral 2014